



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.810

De 23 de dezembro de 2014

Regulamenta os Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 12, da Lei nº 8.325, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a carreira do Auditor Fiscal Tributário Municipal.



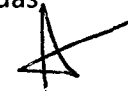
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.325, de 14 de outubro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação dos Auditores Fiscais é uma vantagem individual, devida aos servidores em efetivo exercício da função, inclusive devida ao Auditor Fiscal investido na função de Gerente de Fiscalização Tributária e ao Coordenador Executivo de Assuntos Tributários, a ser paga mensalmente, juntamente com a remuneração, observada a regulamentação fixada por este Decreto.

§ 1º Será devida Gratificação Variável Individual (G.V.I.), aos que apresentarem produção de serviços, de acordo com Tabela de Atribuição de Pontos detalhada no Anexo Único, calculados de forma cumulativa, até o limite de 600 (seiscentos) pontos.

- I. Aos que apresentarem produção de serviços até 400 (quatrocentos) pontos, a G.V.I. será calculada na proporção de 0,03% dos vencimentos do Auditor Fiscal para cada ponto alcançado.
- II. Aos que apresentarem produção de serviços acima de 401 (quatrocentos e um) pontos a G.V.I. será calculada na proporção de 0,06% dos vencimentos do Auditor Fiscal para cada ponto alcançado.
- III. Aos Auditores que apresentarem constituição de crédito tributário acima de 780 UFMs, nos termos do item 1 da Tabela de Pontos – Anexo Único deste instrumento, será acrescida à gratificação estabelecida no incisos anteriores, 1% de seus vencimentos a cada 25 UFMs excedidas, até o limite de 12%.




1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Especificamente para o Auditor Fiscal investido na função de Gerente de Fiscalização Tributária e para o Servidor Titular da Coordenadoria Executiva da Administração Tributária a gratificação será calculada pelo teto percentual previsto no § 2º do artigo 12º da Lei 8325/2014 e aplicada sobre seus vencimentos.
- V. Caso ocorra o cancelamento do crédito, em decorrência de erro formal do Auditor, em qualquer das instâncias administrativas, a pontuação correspondente será deduzida do total relativo ao mês em que for publicada a decisão administrativa.
- VI. Ao final de cada mês, a Gerência de Fiscalização Tributária deverá apresentar relatório individual e detalhado, informando a produção de serviços, nos termos da “Tabela de Atribuição de Pontos” consignada no Anexo Único.

§ 2º Será devida gratificação única e específica, com pagamento previsto para o mês de setembro de cada exercício, aos Auditores Fiscais que atuarem na fiscalização do DIPAM - Declaração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS e apresentarem, por meio de relatório mensal, incremento na base de cálculo do Valor Adicionado.

- I. Distribuída igualmente entre os Auditores Fiscais com efetiva participação e resultado, na proporção de 1% (um por cento) do salário base do Auditor Fiscal, para cada R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) acrescido na apuração do exercício, limitado a 100% (cem por cento) do salário base do Auditor Fiscal.
- II. O período de apuração deverá abranger o exercício fiscal imediatamente anterior ao da gratificação e as diferenças apontadas terão relação não somente com o recurso anual do Valor Adicionado Provisório, publicado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, mas também a qualquer alteração de valores ocorrido por intervenção do Fisco Municipal, desde que comprovado com documentação hábil.

Art. 2º O trabalho do Auditor Fiscal será realizado a partir de ordem de serviço emitida pela Gerência de Fiscalização Tributária, obedecido plano de metas estabelecido para o exercício.

Art. 3º As sugestões de fiscalização, denúncias ou solicitações de auditorias especiais, fora do plano de metas estabelecido para o exercício, poderão ser acatadas e incluídas na programação, desde que formalizadas por meio de protocolo.

AN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Pubicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 24/dezembro/14 - Ano 16 - Exemplar nº 5.529.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

1	Execução de Levantamentos Fiscais, já incluídas as diligências e Intimações necessárias à apuração da regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principal e acessória:	
1.1	Crédito tributário constituído por meio de Notificação e ou Auto de Infração e Imposição de Multas apurados em Processo Administrativo Fiscal:	
1.1.1	Até 10 UFMs	20 pontos
1.1.2	De 11 a 50 UFMs	35 pontos
1.1.3	De 51 a 100 UFMs	50 pontos
1.1.4	De 101 a 500 UFMs	100 pontos
1.1.5	De 501 a 1000 UFMs	200 pontos
1.1.6	De 1.001 a 2500 UFMs	300 pontos
1.1.7	De 2.501 a 5000 UFMs	350 pontos
1.1.8	Acima de 5.000 UFMs	600 pontos
1.2	Levantamento Fiscal de impostos sujeitos a lançamentos por homologação, sem apuração de crédito tributário.	60 pontos
2	Manifestação em processos administrativo fiscal:	
2.1	Por processo	05 pontos
3	Elaboração de parecer técnico-fiscal:	
3.1	Consultas Tributárias ou processos judiciais, restituição de valores, impugnações e recursos.	20 pontos
3.2	Solicitações de imunidade tributária:	
3.2.1	Solicitadas por entidade assistencial ou de educação	60 pontos
3.2.2	Solicitadas por outras entidades	10 pontos
4	Acompanhamento e controle do ITR – Imposto Territorial Rural:	
4.1	De estabelecimentos não omissos.	05 pontos
4.2	De estabelecimentos omissos.	10 pontos
5	Participação em trabalhos de estudos ou trabalho técnico-tributário; participação em programas de treinamento de pessoal e plantão fiscal em sistema de rodízio:	
5.1	Por dia de trabalho.	30 pontos